



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 19/2022 – PMA)

LEI Nº. 3.540 DE 29 DE MARÇO DE 2022

Súmula: Revoga o art. 63 e altera a Súmula da Lei Municipal nº 3.501, de 07 de dezembro de 2021, e concede efeito repristinatório à Lei Municipal nº 3.229, de 1º de outubro de 2019.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. *Fica revogado o artigo 63 da Lei Municipal nº 3.501, de 07 de dezembro de 2021 – Lei de Parcelamento do Solo, e concede efeito repristinatório à Lei Municipal nº 3.229, de 1º de outubro de 2019 – Lei de Parcelamento do Solo Urbano para Empreendimentos Habitacionais Declarados de Interesse Social, conforme previsão do artigo 2º, §3º, do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.*

Art. 2º. *Fica alterada a Súmula da Lei Municipal nº 3.501, de 07 de dezembro de 2021 – Lei de Parcelamento do Solo, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

Dispõe sobre o PARCELAMENTO DO SOLO para fins urbanos no Município de Andirá, revoga as Leis nº 1.903, de 23 de dezembro de 2008, e nº 3.346, de 09 de setembro de 2020 e dá outras providências.

Art. 3º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 08 de dezembro de 2021.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de março de 2022, 79º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal